

Joel Marques Pereira
Tiago Ribeiro dos Ramos

Distinções Doutrinais e Legais entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência na Policia Militar do Amazonas



AYA EDITORA
2025

Distinções
Doutrinais e Legais
entre Policiamento
Velado e Operações
de Inteligência na
Policia Militar do
Amazonas

Joel Marques Pereira
Tiago Ribeiro dos Ramos

Distinções Doutrinais e Legais entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência na Policia Militar do Amazonas



AYA EDITORA
2025

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita
Soares

Autores

Joel Marques Pereira
Tiago Ribeiro dos Ramos

Capa

AYA Editora©

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)

Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza (UCPEL)

Prof.º Dr. Alaerte Antonio Martelli Contini (UFGD)

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)

Prof.º Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)

Prof.º Dr. Carlos López Noriega (USP)

Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chiroli (UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)

Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)

Prof.º Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)

Prof.º Dr. Gilberto Zammar (UTFPR)

Prof.º Dr. Gustavo de Souza Preussler (UFGD)

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)
Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)
Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)
Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)
Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)
Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)
Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)
Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)
Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.º Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.º Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.º Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.º Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães (CIESA)
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.ª Ma. Denise Pereira (FASU)
Prof.º Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.º Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.ª Dr.ª Maria Auxiliadora de Souza Ruiz (UNIDA)

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch (FASF)

Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail (CESCAGE)

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens (FASF)

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares (UFPI)

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos
(UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Tássia Patricia Silva do Nascimento (UEA)

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

© 2025 - **AYA Editora**. O conteúdo deste livro foi enviado pelos autores para publicação em acesso aberto, sob os termos da Licença Creative Commons 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Esta obra, incluindo textos, imagens, análises e opiniões nela contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva dos autores, que assumem total responsabilidade pelo conteúdo apresentado. As interpretações e os posicionamentos expressos neste livro representam exclusivamente as opiniões do autor, não refletindo, necessariamente, a visão da editora, de seus conselhos editoriais ou de instituições citadas. A AYA Editora atuou de forma estritamente técnica, prestando serviços de diagramação, produção e registro, sem interferência editorial sobre o conteúdo. Esta publicação é fruto de pesquisa e reflexão acadêmica, elaborada com base em fontes históricas, dados públicos e na liberdade de expressão intelectual garantida pela Constituição Federal (art. 5º, incisos IV, IX e XIV). Personagens históricos, autoridades, entidades e figuras públicas eventualmente mencionados são citados com base em registros oficiais e noticiosos, sem intenção de ofensa, injúria ou difamação. Reforça-se que quaisquer dúvidas, críticas ou questionamentos decorrentes do conteúdo devem ser encaminhados exclusivamente aos autores da obra.

P436 Pereira, Joel Marques

Distinções doutrinárias e legais entre policiamento velado e operações de inteligência na policial militar do Amazonas [recurso eletrônico]. / Joel Marques Pereira, Tiago Ribeiro dos Ramos. -- Ponta Grossa: Aya, 2025. 55 p

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-867-0

DOI: 10.47573/aya.5379.1.418

1. Serviço de inteligência – Amazonas. 2. Investigação criminal. 3. Serviço secreto. 4. Segurança pública – Amazonas. I. Ramos, Tiago Ribeiro dos. II. Título.

CDD: 353.360981131

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
INTRODUÇÃO	12
O PODER DE POLÍCIA.....	15
ATIVIDADE POLICIAL MILITAR.....	19
ATIVIDADE DE POLICIAMENTO VELADO.....	23
LEGALIDADE DO POLICIAMENTO VELADO.....	27
POLICIAMENTO VELADO E OPERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR.....	31
POLICIAMENTO VELADO E OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS	44
SOBRE OS AUTORES.....	48
ÍNDICE REMISSIVO	49

PREFÁCIO

É com grande satisfação que apresento esta obra - *Distinções doutrinárias e legais entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência na Polícia Militar do Amazonas* - fruto de uma pesquisa séria, criteriosa e comprometida com a realidade da Segurança Pública no Brasil e no estado do Amazonas. Desde os primórdios da vida em sociedade, a manutenção da ordem sempre exigiu daqueles investidos de autoridade a responsabilidade de proteger os cidadãos e garantir a convivência pacífica. Essa missão, que atravessa séculos, permanece viva e pulsante nas corporações modernas de hoje. No caso do Estado do Amazonas, marcado por desafios geográficos, peculiaridades sociais e arcabouço normativo singular, compreender com profundidade o papel da atividade-fim e da atividade-meio da Instituição Policial Militar é mais do que uma necessidade, sem sombra de dúvida que é uma urgência.

O mérito deste livro está justamente em oferecer tal compreensão. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, instaurou-se uma confusão conceitual e institucional entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência. Não se trata apenas de uma questão terminológica, mas funcional. Esse descompasso tem gerado consequências graves, seja na forma de decisões mal fundamentadas, seja pela exposição desnecessária dos ativos institucionais — imagem da corporação, integridade dos agentes, uso de equipamentos e até mesmo a segurança de operações inteiras. Ao abordar essas fragilidades, os autores demonstram coragem acadêmica e compromisso profissional, lançando luz sobre um tema muitas vezes negligenciado.

A obra se destaca pela seriedade metodológica. Ao adotar uma abordagem qualitativa, combinando métodos dedutivo e indutivo, os autores não apenas revisaram normas constitucionais, leis, regulamentos infralegais e documentos institucionais da Polícia Militar, como também dialogaram com referências consagradas da área de Inteligência de Segurança Pública. Essa combinação entre o rigor jurídico e a reflexão doutrinária

dá robustez à análise e permite ao leitor encontrar clareza em meio à complexidade do tema.

Mais do que apresentar conceitos, este livro provoca reflexão. Mostra, de forma clara e objetiva, que interpretações equivocadas podem comprometer tanto a credibilidade institucional quanto a segurança dos profissionais de linha de frente. É um alerta importante, que sem precisão conceitual e respaldo normativo, a corporação policial corre o risco de fragilizar sua legitimidade, colocando em xeque a confiança que a sociedade e suas instituições depositam em sua atuação.

Outro diferencial desta obra é sua utilidade prática. Gestores, operadores e estudiosos da área encontrarão aqui um verdadeiro guia para compreender atribuições, responsabilidades e limites da atividade policial militar. Ao esclarecer as fronteiras entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência, os autores oferecem ferramentas para decisões mais conscientes e planejadas, que refletem diretamente na eficácia das ações do policiamento ostensivo, seja ele preventivo ou especializado.

Um ponto de destaque é a ênfase dada à padronização normativa. A ausência de definições claras sobre funções e limites não é apenas um problema burocrático, mas uma fonte de conflitos internos, falhas de planejamento e desvio de função que fragilizam a atuação da corporação. Este livro demonstra, com clareza, que a segurança pública é um equilíbrio delicado entre legalidade e eficácia, e que sem esse equilíbrio a confiança institucional se deteriora.

A leitura desta obra revela que a distinção entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência não é uma questão secundária, mas central. É a partir dessa distinção que se define se a Polícia Militar atuará dentro de sua missão constitucional, garantindo a ordem pública de forma legítima, ou se correrá o risco de desviar de sua essência e comprometer a própria razão de sua existência.

Por essa razão, considero este trabalho uma contribuição essencial não apenas para a doutrina de Inteligência Policial, mas também para o fortalecimento da pesquisa acadêmica no

âmbito da segurança pública no Amazonas, e no Brasil. Ela mostra que a excelência na atividade policial não pode ser vista como um destino final, mas como um processo permanente, que exige revisão constante de práticas, atualização normativa e capacitação contínua dos profissionais envolvidos

Ao finalizar este prefácio, registro meu respeito e admiração pelos autores, que não se contentaram em apenas opinar sobre problemas, mas ousaram estudar e apontar caminhos. E esse é o verdadeiro papel da pesquisa acadêmica e da excelência profissional, de provocar reflexão, apontar riscos, sugerir soluções e contribuir para a melhoria contínua da instituição. Tenho certeza de que este livro será uma boa referência para quem busca compreender, com profundidade, o papel das atividades de Policiamento Velado e Inteligência dentro da Polícia Militar, na preservação da ordem pública e da segurança da sociedade.

Sávio José Fernandes da Silva¹

Manaus, 30 de setembro de 2025.

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Chefe da Agência Central do Sistema de Inteligência Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil é atravessada por dilemas e desafios que parecem intermináveis, principalmente no que se refere aos limites legais e doutrinários que orientam as atividades policiais. Em cada operação, o risco de ultrapassar a linha que separa a legalidade da arbitrariedade se torna evidente, sobretudo quando estão em jogo técnicas e processos desenvolvidos por atividades assessoriais que exigem sigilo e discrição.

Esse campo de tensão expõe a fragilidade das bases jurídicas que sustentam determinadas práticas e, ao mesmo tempo, evidencia a pressão social por resultados imediatos diante da escalada da criminalidade. A fronteira entre proteger a ordem pública e violar liberdades individuais não apenas se estreita, mas se converte em campo de disputa simbólica e política, onde a opinião pública se divide entre a defesa da segurança e a preservação dos direitos fundamentais. E é este cenário, que a atuação policial se torna alvo constante de questionamentos, levantando dúvidas sobre a sua legitimidade, eficácia e os reais custos das medidas adotadas em nome da segurança e ordem pública.

Nesse contexto, vamos abordar o papel da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), que, a exemplo de outras corporações estaduais, dispõe para alcançar a sua Missão Constitucional, duas atividades assessoriais dentro de sua normatividade institucional: a atividade de Policiamento Velado e atividade de Operações de Inteligência. Embora, frequentemente, confundidas ou utilizadas como sinônimos, essas práticas possuem finalidades e naturezas jurídicas diversas, o que impõe a necessidade de diferenciá-las para evitar sobreposições ou equívocos interpretativos. Tal distinção, entretanto, nem sempre é percebida na prática, o que gera riscos para a legitimidade das ações desenvolvidas e para a proteção jurídica dos policiais militares envolvidos.

Dessa forma, revela-se indispensável uma análise crítica e aprofundada acerca dos fundamentos normativos que sustentam

cada uma dessas atividades, uma vez que a ausência de clareza conceitual não se limita a uma falha técnica ou de procedimento, mas representa um risco direto à legitimidade do aparato estatal. Quando não há distinções bem definidas entre práticas que possuem finalidades e amparos legais diferentes, cria-se um espaço de incerteza que fragiliza tanto a eficácia institucional quanto a segurança jurídica dos próprios agentes envolvidos. E essa indefinição pode levar também a cometimentos de abusos, distorções de finalidade e até a anulação de processos penais e responsabilização dos agentes envolvidos.

E dentro deste estado de coisas, surge a problemática que deu origem a este esforço, que busca fazer uma análise crítica partindo do frequente embate entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência, que gera não apenas insegurança jurídica, mas também distorções na prática do cotidiano policial militar. Tal confusão pode resultar na aplicação de técnicas sem o devido respaldo legal, fragilizando a legitimidade da atuação da PMAM e abrindo espaço para questionamentos de ordem normativa e constitucional.

Destarte, levanta-se a hipótese central deste estudo de que o policiamento velado não possui fundamentação sólida no Estado Democrático de Direito e sua permanência nas práticas policiais militar constitui um reflexo histórico da doutrina do Destacamento de Operações de Informações (DOI), que data do período do Regime Militar no Brasil. Tal herança, ainda presente na mentalidade e nas rotinas de parte das corporações policiais militares, dificulta o processo de adequação das atividades policiais às exigências atuais da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Enquanto as Operações de Inteligência estão devidamente normatizadas por marcos legais, como a Lei nº 9.883/1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e as diretrizes da Política Nacional de Inteligência, a atividade de Policiamento Velado carece de base normativa clara, o que o coloca em uma posição frágil perante os Princípios Constitucionais e a lei de acesso à informação (nº 12.527/2011) que regem a administração pública. Essa fragilidade, ao ser ignorada, pode

comprometer a própria confiança da sociedade amazonense na sua Instituição Polícia Militar.

Justifica-se que o Policiamento Velado, por vezes empregado como se fosse atividade de Inteligência, não oferece o mesmo rigor metodológico nem a mesma previsão legal, gerando vulnerabilidades operacionais e jurídicas. E por não estar amparada nos preceitos do Estado Democrático de Direito, deve ser questionada e repensada à luz das necessidades atuais de segurança e ordem pública.

No caso do Amazonas, onde a criminalidade organizada se aproveita das dificuldades geográficas e logísticas para expandir suas ações, a clareza conceitual – para fins de segurança jurídica e eficácia das operações de segurança pública – entre Policiamento Velado e Operações de Inteligência torna-se ainda mais necessárias e urgentes.

Dessa forma, o presente esforço tem como objetivo analisar as distinções doutrinárias e legais entre o policiamento velado e as operações de inteligência no âmbito da Polícia Militar do Amazonas, demonstrando que o primeiro carece de fundamentação constitucional, enquanto o segundo possui respaldo legal e institucional. Busca-se, assim, contribuir para a delimitação conceitual, jurídica e operacional dessas atividades, oferecendo subsídios para a construção de uma doutrina institucional compatível com os valores do Estado Democrático de Direito e com as demandas de segurança pública na Amazônia.

O PODER DE POLÍCIA

A terminologia das palavras “Segurança Pública” e “Ordem Pública” evoca, no imaginário popular, a ideia de amparo, proteção e salvaguarda dos direitos garantidos em lei pelo aparato estatal. Esses conceitos, quando difundidos, moldam a percepção coletiva de que o Estado é o responsável por assegurar a tranquilidade social e a integridade dos cidadãos frente a possíveis ameaças (Fernandes, 2025, p. 554). Desta forma, estabelece-se na ordem simbólica das massas a associação imediata entre tais expressões e a sensação de segurança cotidiana, entendida como a ausência de riscos iminentes (Pereira, 2015, p. 53). Além disso, a ideia de prevenção de atos ilícitos se torna intrinsecamente ligada a esses termos, reforçando a expectativa de que a atuação estatal é capaz de antecipar e neutralizar a violência.

Já a palavra “polícia” – de acordo com Pereira (2015, p. 72) – carrega consigo significados associados a ações de cessar, controlar, conter e ordenar, remetendo à sua função de impor limites e garantir a manutenção da ordem social. De origem grega, derivada de *politéia*, o termo originalmente estava relacionado à ideia de governo, entendido como o ato de governar sobre algo ou alguém. Essa raiz etimológica revela o vínculo intrínseco entre polícia e poder político, visto que a atividade policial surge como instrumento de administração e regulação da vida coletiva. Ontologicamente, quando se fala em policiamento, o termo se desdobra em práticas de fiscalização, averiguação e aplicação da lei, funções que traduzem sua essência operacional.

Para assegurar essa crença, o Estado cria instituições e delega poderes a elas, para intervir nas relações entre os indivíduos que estão dentro de sua jurisdição legal. Desse esforço, surge o aparato de controle social através de um corpo de leis, e em seguida – um conjunto de instituições para fiscalização e aplicação das leis (Tácito, 2003). Aqui a palavra “lei” segue entendida em seus dois sentidos: amplo e formal. O sentido amplo

é tido como ordenamentos normativos e regulamentos emitidos por instituições competentes que intervêm na vida do indivíduo, mesmo sem terem passadas por votação nas casas dos Legislativos. Já o formal, é o ordenamento legal, as leis propriamente dito, que seguem os trâmites de elaboração e aprovação nas Casas Legislativas.

As instituições que fiscalizam e aplicam a lei recebem o poder - chamado de Poder de Polícia - através do ordenamento jurídico do Estado, que delimita sua participação de competência, formas de atuação, e outros dispositivos para o exercício de suas atividades. Em tese, o Poder de Polícia tem por fim preservar e salvaguarda o convívio dos indivíduos em sociedade, como também proteger os bens. Para isso, fica a cargo da Administração Pública o direcionamento e limitação desse poder, para alcançar o equilíbrio entre as liberdades individuais e o bem-estar da sociedade (Tácito, 2006).

No Brasil, o Poder de Polícia é definido no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seu artigo 78, que trata:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Em conformidade, observa-se que o Poder de Polícia está diretamente vinculado à proteção dos interesses públicos e ao estrito cumprimento das funções inerentes ao cargo público, devendo ser exercido sempre dentro dos limites da legalidade. Decorrendo disso, qualquer conduta que se desvie dessa finalidade compromete não apenas a legitimidade da atuação estatal, mas também atenta contra os direitos e garantias individuais e coletivos assegurados pela Constituição. Neste aspecto, abre-se também espaço para a configuração de abuso de poder, seja pelo excesso, seja pela omissão, resultando em graves consequências jurídicas e institucionais, podendo tais desvios caracterizar improbidade administrativa.

Desta forma, podemos simplificar que o Poder de Polícia é exclusividade da Administração Pública para prevenir, fiscalizar, controlar, e coagir todo e qualquer ato que atente contra os bens e direitos garantidos em lei. E para isso, a Administração delega o Poder de Polícia para instituições essenciais para a manutenção da Segurança Pública e prevenção e restauração da Ordem Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo III, Artigo 144, estabelece de forma clara quais são os órgãos competentes para atuar na área da Segurança Pública, definindo-a como um “dever do Estado” voltado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse dispositivo, a atuação estatal é legitimada pelo chamado Poder de Polícia, que confere às instituições incumbidas da segurança a prerrogativa de restringir direitos individuais em benefício do interesse coletivo, sempre dentro dos limites da lei. Esse poder se materializa em práticas de fiscalização, contenção e intervenção, cuja finalidade é equilibrar as liberdades individuais com a necessidade de manter a ordem pública.

Nos estados federativos, o Poder de Polícia foi delegado para atuar na Segurança Pública às Instituições – Polícia Militar e Polícia Civil.

- Art. 144:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]

Hipoteticamente, afirma-se que 80% da Segurança Pública se concretiza por meio de ações de policiamento ostensivo preventivo e apenas 20% por intermédio do policiamento especializado e das atividades de polícia judiciária (Pereira, 2015). Ainda que essa proporção careça de comprovação científica mais rigorosa, ela evidencia a centralidade do policiamento ostensivo como eixo estruturante da atuação policial no Brasil. De fato,

a presença visível e contínua da polícia nas ruas funciona não apenas como fator de inibição da criminalidade, mas também como elemento simbólico de confiança e proteção para a sociedade. Em suas múltiplas modalidades, o policiamento ostensivo atua tanto na prevenção quanto na repressão imediata a atos atentatórios à ordem pública, revelando-se como o primeiro e mais direto instrumento de enfrentamento da violência e da desordem.

Portanto, diante do exposto, percebe-se que o Poder de Polícia constitui o alicerce jurídico e funcional da atuação do Estado em matéria fim, conferindo às instituições competentes a legitimidade necessária para intervir na esfera individual em prol do interesse coletivo. Contudo, sua efetividade depende do uso equilibrado e proporcional dos meios disponíveis, a fim de evitar abusos que comprometam direitos fundamentais e a própria credibilidade do Estado.

ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Segundo Marcineiro (2009, p. 19), “quando o homem passou a viver em sociedade, rapidamente, percebeu que necessitava de um código de convivência e de um grupo de pessoas que fizesse a garantia do cumprimento desse código de convivência social”. Essa percepção marca o início da organização social pautada na necessidade de regras e na existência de agentes responsáveis por garantir sua observância. Assim surgem os primeiros “homens da lei”, “guardiões da ordem”, “ordem protetora” e “juízes da paz”, que tinham como função proteger os habitantes locais e assegurar a estabilidade das relações sociais. Sem esses mecanismos, imperaria a lei do mais forte, em detrimento da paz e da tranquilidade, deixando a sociedade vulnerável a abusos e injustiças.

Com o tempo, essas funções foram institucionalizadas, criando organismos permanentes de segurança, que evoluíram para as corporações policiais modernas. No Brasil, a Polícia Militar surge como a principal responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, assumindo a tarefa de materializar o Poder de Polícia no cotidiano. Sua atuação está voltada à proteção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e se diferencia de outras instituições de segurança por sua presença constante e visível na sociedade. A corporação atua de forma imediata frente a situações de risco, prevenindo delitos e reforçando a sensação de segurança da população.

Somando assim, o Art. 144, §5º, da Constituição Federal de 1988 delimita a Polícia Militar como força auxiliar e reserva do Exército, definindo suas atribuições constitucionais de forma clara, que dentre essas atribuições estão o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A constitucionalização dessas funções garante que a atuação da corporação seja reconhecida como legítima e orientada pelo interesse coletivo.

Segundo Pereira (2015), a Polícia Militar exerce papel essencial na prevenção da desordem, permitindo que atividades

básicas da sociedade – como transporte, comércio, distribuição de gêneros essenciais, energia elétrica, serviços públicos, saúde, educação, e outras – sejam realizadas². Desta forma, o policiamento ostensivo atua como um instrumento de prevenção de riscos, criando condições para que a vida coletiva transcorra de maneira estável para o devido grau de civilidade de sua sociedade. Cabe destacar também que a eficácia do policiamento ostensivo depende não apenas de sua presença física, mas também do planejamento estratégico que define áreas, horários e modalidades de patrulhamento, otimizando recursos e ampliando seu impacto na prevenção de delitos.

A ostensividade policial, além de função prática, possui efeito psicológico considerável. A presença visível dos agentes transmite à população a sensação de que a intervenção é imediata e efetiva, inibindo comportamentos antissociais. Esse efeito de dissuasão não apenas reduz a incidência de crimes, mas também fortalece a confiança social nas instituições de segurança. A população, ao perceber que a corporação está ativa e pronta para atuar, tende a se sentir protegida. Logo, o policiamento ostensivo atua simultaneamente em duas dimensões: operacional e simbólico.

Anterior a Carta Magna de 1988, temos a disposição do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reforça a importância da ostensividade na atividade-fim da Polícia Militar, destacando que o patrulhamento, a verificação e a prevenção são instrumentos centrais para a manutenção da ordem. Entre as modalidades de policiamento, destacam-se a permanência em pontos estratégicos, diligências, escoltas e, sobretudo, o patrulhamento, considerado o método mais eficaz de prevenção; podendo se desdobrar de diversas formas, como: a pé, motorizado, montado, aéreo, em embarcação ou bicicleta, permitindo que a corporação se adapte às características urbanas e territoriais de sua área de atuação.

Nota-se assim que as formas de patrulhamento são ex-

² Tal tese é evidenciada nos eventos que ocorreram em estados brasileiros onde houve greve de policiais militares, por exemplo: a greve que ocorreu em 2017, no Espírito Santo (v. Matéria em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caos-no-espírito-santo-evidencia-dependencia-da-polícia-militar/>).

pressão concreta do policiamento ostensivo, pois combina visibilidade, mobilidade e capacidade de intervenção imediata. Visto que não apenas permite a detecção de ilícitos, mas também transmite presença institucional, reforçando a autoridade do Estado. Agentes devidamente identificados, com fardamento, equipamentos táticos e veículos, são os elementos centrais dessa forma de atuação, garantindo que a atividade seja reconhecida e legítima.

Ressalta-se ainda que o policiamento ostensivo é apenas a atividade-fim da Polícia Militar. Para que seja eficaz, ele depende do suporte das atividades-meio, que incluem funções administrativas, logísticas e de assessoramento técnico. Essas atividades garantem o planejamento, o abastecimento de recursos, a manutenção de equipamentos e a gestão operacional necessária para que as unidades de patrulhamento atuem com eficiência.

Cabe destacar também que policiamento ostensivo exerce uma função de integração social, pois a presença constante dos agentes cria vínculos com a comunidade, permitindo ações preventivas mais efetivas (Marcineiro, 2009). Dessa forma, a Polícia Militar atua não apenas como força repressiva, mas como elemento estratégico de prevenção, consolidando sua função constitucional de manutenção da ordem pública.

Pode-se afirmar categoricamente que a legitimidade do Poder de Polícia Militar está diretamente relacionada à forma como suas ações são percebidas pela sociedade. Transparência, legalidade e proporcionalidade são requisitos essenciais para que a atuação da corporação seja aceita e respeitada. O equilíbrio entre restrição de direitos individuais e proteção do interesse coletivo define a eficácia do policiamento ostensivo e é condição indispensável para que a confiança da população seja mantida. Consequentemente, sem esse equilíbrio, o risco de desgaste institucional e de conflitos sociais são consideráveis.

Considerando a premissa de sua legitimidade, para se alcançar a sua consecução constitucional, o planejamento estratégico do policiamento ostensivo considera vários fatores, como: densidade populacional, índices de criminalidade, vulnerabilidade social e geografia urbana. Essa análise permite otimizar re-

curtos, definir rotas de patrulhamento e determinar modalidades adequadas de intervenção. A eficiência do policiamento depende não apenas do número de agentes, mas da capacidade de planejar ações com base em dados e evidências, garantindo cobertura adequada e resposta imediata a incidentes. Essa abordagem técnica reforça o caráter profissional da Polícia Militar (Pereira, 2015).

Dessa forma, de acordo com Monjardet (2012, p.143), o efeito dissuasório do policiamento ostensivo vai muito além de sua função imediata de coibir a criminalidade; ele também impacta diretamente a percepção da sociedade em relação à segurança. A presença visível de policiais em ruas, praças e espaços públicos transmite a sensação de que o Estado está atento e pronto para agir diante de qualquer ameaça, reduzindo a percepção de vulnerabilidade e risco entre os cidadãos.

Somando as argumentações apresentadas aqui, fica evidente que a atividade da Polícia Militar é essencialmente orientada pela lógica da ostensividade, cuja presença visível nas ruas cumpre a dupla função de inibir a criminalidade e de proporcionar à população uma sensação de segurança. Essa visibilidade é um componente estratégico que legitima a ação de policiamento ostensivo, reforça a autoridade do Estado e contribui para a manutenção da ordem pública de forma preventiva.

Em contrapartida, práticas que envolvem dissimulação ou ocultação de identidade podem gerar um paradoxo em relação à função essencial da Polícia Militar. Ao adotar modalidades de policiamento em que os agentes e viaturas não são identificados, a corporação se aproxima de atividades típicas de Inteligência e Investigação Criminal, mas sem o amparo legal necessário, criando vulnerabilidades jurídicas e institucionais. Corriqueiramente, atividades como essas são manchetes de jornais, e levantam dúvidas e questionamentos no que tange a competências legal, profissionalismo, conduta moral, e questões de Direitos Humanos. Tais ocorrências que colocam em descrédito e em dúvida a legitimidade da atividade de policial são empecilhos no processo de autonomia de um órgão institucional que – geralmente - está dentro de um sistema de integração e cooperação com outros órgãos do Poder Público e da iniciativa privada.

ATIVIDADE DE POLICIAMENTO VELADO

O Policiamento Velado é comumente entendido, no âmbito das Polícias Militares, como uma modalidade de atuação realizada de forma dissimulada ou sigilosa, na qual os agentes e viaturas não se apresentam de maneira ostensiva à população. E essa forma, a abordagem tem como objetivo permitir a observação, prevenção e intervenção em situações de flagrante ou risco sem alertar os indivíduos ou grupos envolvidos, preservando o fator surpresa da ação policial.

Em consequência disso, essa prática é frequentemente confundida com Operações de Inteligência, que possuem objetivos, métodos e fundamentos legais e normativos distintos, voltados às ações de busca para obtenção e confirmação de dados de interesse do Órgão de Inteligência, para subsidiar o processo de produção do Conhecimento de Inteligência, e assessorar a tomada de decisão no planejamento e execução de ações de policiamento ostensivo. Em algumas Polícias Militares dos estados brasileiros, essa atividade de Policiamento Velado é conhecida também como atividade de Serviço Reservado.

Em termos operacionais, a atividade de Policiamento Velado é executada com o emprego de policiais militares trajando civis (apaisana) e utilizando veículos descaracterizados, com o objetivo de realizar o patrulhamento discreto em áreas previamente determinadas. Essa modalidade tem como finalidade, em tese, apoiar as equipes do policiamento ostensivo, oferecendo vigilância complementar, coleta de informações sobre possíveis ilícitos e intervenção rápida quando necessário, sem que a presença policial seja imediatamente percebida. Para isso, esse tipo de serviço é normalmente gerenciado dentro das unidades por meio de escalas de serviço, que definem horários, áreas de atuação e responsabilidades funcionais.

O desdobramento operacional do policiamento velado está diretamente subordinado às decisões do Comandante da Unidade Policial Militar, que define sua utilização conforme as demandas operacionais, táticas e estratégicas de sua unidade. Em suas funções regulares, o Policiamento Velado pode ser empregado em vigilâncias, reconhecimento operacional de áreas e monitoramento de eventos, com o objetivo de subsidiar a atuação do policiamento ostensivo. Além disso, os agentes podem ser destacados para auxiliar equipes ostensivas na realização de prisões em flagrante, oferecendo suporte direto e reforço operacional. Todavia, há situações em que alguns comandantes criam um Serviço Velado — ou Serviço Reservado — para remover policiais militares da escala de serviço ordinário e empregá-los em atividades que atendem a interesses pessoais ou particulares, em clara divergência com a legalidade.³

Dentre os *modus operandi* do Policiamento Velado, destacam-se as ações para assinalação de alvos, que consistem na identificação e monitoramento de indivíduos ou situações que possam representar risco à segurança pública. Nessas ações, os agentes velados observam comportamentos suspeitos, registram os dados e sinalizam pontos de interesse, permitindo que o policiamento ostensivo atue de forma direcionada, possibilitando que abordagens e intervenções sejam realizadas com maior precisão, reduzindo riscos tanto para os policiais quanto para a população no entorno.

Entretanto, em ambientes críticos, mesmo assinalados, as guarnições não conseguem fazer a devida abordagem para constatação, uma vez que os indivíduos, ao verem a aproximação do policiamento ostensivo, abrem fuga por becos e vielas, para fugir do estado de flagrante delito. Nessas horas, muitas equipes veladas para impedir a fuga do suspeito ao ver a aproximação da viatura policial, eles próprios já realizam a abordagem, ou detém o suspeito até a guarnição do policiamento ostensivo

3 Caso do Rio de Janeiro — “A operação foi relevante porque conseguiu atingir a cúpula da unidade, embora o caso ainda não tenha sido julgado: 16 policiais foram presos, incluindo o coronel do batalhão e o tenente responsável pelo Serviço Reservado do batalhão.” Matéria disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/22/politica/1495465689_479916.html. Acessado em: 02 de fevereiro de 2024.

chegar para averiguação – e quando em flagrante – dar voz de prisão, e conduzir os detidos para a delegacia, para os devidos procedimentos cabíveis necessários para a ocorrência policial.

Nessas eventualidades, há ocorrências de prisão em flagrante realizadas pelos policiais militares do Policiamento Velado que as guarnições do policiamento ostensivo não aceitam fazer a condução, uma vez que não presenciaram os modos como se deu a prisão e o recolhimento das materialidades. Geralmente, quando isso acontece, a equipe velada tem duas opções – ou liberar o preso, ou conduzi-lo para a delegacia, que realmente é o que mais acontece. Na delegacia, para a autoridade policial, a equipe pode convencionar muitas histórias para apresentar o preso, e fugir do desvio de função e abuso de autoridade, como: “que estava vindo do trabalho, quando viu o indivíduo em atitude suspeita, e então resolveu abordar – e constatando o flagrante delito, deu voz de prisão e conduziu para a delegacia”; outro diz “que estava fazendo um levantamento criminal, quando viu o elemento na prática do delito – visando o princípio da oportunidade⁴ – abordou e deu voz de prisão”. Há também aqueles - que desconhecendo as possíveis complicações dos seus atos - dizem a verdade⁵.

Nessas exposições aqui consideradas, nota-se que o Policiamento Velado apresenta limitações quanto à sua eficiência operacional no contexto contemporâneo. O seu emprego direto em prisões e condução de ocorrência é questionável, assim como o seu apoio em “segurar o indivíduo em estado de flagrante” até a guarnição do policiamento ostensivo chegar. Outro fato importante aqui considerar, é que sem integração com Sistemas de Inteligência formalizados, dados e informações obtidos du-

4 *Princípio da Atividade de Inteligência de segurança Pública que diz que o conhecimento deve ser produzido e difundido dentro de um lapso de tempo que permita a sua utilização* (DNISP, 2016, p. 17).

5 O Subtenente trajava roupas civis. Percebi também o uso de um HT velado com fone de ouvido. Durante a oitiva, relatou que estava na rua fazendo campanas, motivo pelo qual acabou efetuando a prisão em flagrante de um indivíduo por tráfico de drogas. Reparei melhor e realmente as roupas civis não se adequavam ao corte de cabelo, ao rosto sisudo e à forma ensaiada de falar. Brinquei: “Está fantasiado de Polícia Civil, guerreiro?”. Citação retirada do Artigo de Erick Da Rocha Spiegel Sallum - *Polícia Ostensiva Velada, pode isso, Arnaldo? Não, a regra é clara!* Matéria disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/policia-ostensiva-velada-pode-isso-arnaldo-nao-a-regra-e-clara/449295488>.

rante o turno de serviço do Policiamento Velado podem não ser analisadas adequadamente, perdendo valor estratégico e reduzindo a capacidade de prevenir crimes de maior complexidade.

Observa-se que os equívocos conceituais acerca do Policiamento Velado, bem como as fragilidades observadas em sua execução, resultam em impactos negativos significativos sobre a imagem institucional da Polícia Militar. Tais inconsistências repercutem não apenas na percepção da sociedade, que pode questionar a legitimidade da corporação, mas também no relacionamento com instituições coirmãs, cuja cooperação depende de delimitações normativas bem estabelecidas e confiança institucional. Nessa óptica, a ausência de precisão conceitual e operacional tende a fragilizar a confiança interinstitucional e a reduzir a efetividade das políticas de segurança de forma sistêmica.

Sob essa perspectiva, vemos tais equívocos comprometem a credibilidade institucional, dificultando a cooperação entre órgãos que atuam na preservação da ordem pública. Além do impacto reputacional, essas falhas colocam em risco não apenas a segurança jurídica⁶ dos agentes envolvidos, mas também a sua integridade física, uma vez que operações mal planejadas ou mal executadas aumentam a exposição a situações de alto risco⁷ de dano.

6 Policiais Militares em policiamento velado aborda suposto traficante de drogas, e durante abordagem -supostamente – o elemento reage contra os policiais militares e acaba sendo alvejado e morre no local. Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/07/16/video-camera-de-seguranca-flagra-pm-ao-atirar-e-matar-jovem-no-reconcavo-baiano-versao-da-policia-contradiz-imagens.ghtml>.

7 Policiais Militares da ROCAM em atividade de policiamento velado são recebidos a tiros por traficantes no bairro Presidente Vargas. Dois policiais da guarnição velada foram baleados, sendo que um deles veio a óbito no hospital. Matéria disponível em: <https://www.acritica.com/policia/pm-da-rocam-morre-apos-ser-atingido-com-tiros-durante-confronto-com-trafficantes-1.202954>.

LEGALIDADE DO POLICIAMENTO VELADO

A legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e norteia toda atuação estatal, inclusive a atividade policial. Toda ação da Polícia Militar deve estar amparada em dispositivos legais, reforçados por regulamentos internos ou doutrina formalmente reconhecida. O Policiamento Velado, entretanto, apresenta um problema jurídico estrutural, como já vimos anteriormente, pois não existe legislação específica que o ampare, o que o torna uma prática de caráter informal, suscetível a questionamentos quanto à sua legitimidade e compatibilidade com a Constituição Federal.

Os apaixonados pela atividade doutrinam - oralmente – que o Policiamento Velado tem previsão legal na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu Art. 144, § 5º - que diz: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. De acordo com eles, a competência da PM, quando se verifica o sentido abstrato da palavra “ordem pública”, engloba vários meios para a consecução.

A competência ampla da Polícia Militar na prevenção da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois, a Polícia Militar é a verdadeira força pública da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública e, especificamente, da segurança pública. A investigação policial militar preventiva, aliás, é atribuição da Polícia Militar, conforme concluiu o E. TJSP, pela sua C. 4ª Câmara Criminal, ao referendar a missão que a policial militar desenvolvia, em trajes civis, e que culminou na prisão de traficantes de entorpecentes (Lazzarine, 1996, p. 61).

Para Álvaro Lazzarine (1996), a competência atribuída à Polícia Militar no texto constitucional revela-se amplamente abrangente, conferindo à instituição a responsabilidade de atuar

na preservação da ordem pública de forma contínua e abrangente. Essa prerrogativa implica que a corporação pode utilizar todos os meios disponíveis para cumprir sua função, desde ações de policiamento ostensivo até operações preventivas e de controle de situações de risco. Contudo, Lazzarine (1996) ressalta que essa autoridade não é ilimitada, estando sempre condicionada aos limites impostos pela lei, garantindo que o exercício do poder policial ocorra dentro dos princípios legais e constitucionais.

Para os defensores da atividade de Policiamento Velado, a tese é que na ausência de uma proibição expressa em lei, o emprego de policiais militares em trajes civis no desempenho de funções veladas é permitido e amparado pelo Princípio Constitucional da Legalidade. Tal argumentação fundamenta-se na ideia de que o Policiamento Velado é uma ferramenta operacional lícita, desde que seu uso esteja dentro do escopo das competências constitucionais da Polícia Militar, entendidas por Lazzarine (1996) como bem abrangentes.

Desta maneira, os defensores dessa prática enfatizam que a ausência de proibição explícita não constitui brecha para arbitrariedade, mas sim autorização para que a corporação utilize meios necessários e estratégicos em prol da preservação da ordem pública, conforme o Art. 5, II, da CF/88, que diz, contraditoriamente, que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Em um sentido mais amplo, o Princípio da Legalidade também pode ser interpretado como a possibilidade de que a autonomia do agente seja exercida, desde que não contrarie a legislação vigente. Nesse viés, enquanto a ação do policial ou do agente público se mantenha dentro dos limites legais, permanece válido aquilo que foi previamente definido e acordado no âmbito institucional ou normativo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Em contraponto, o jurista Hely Lopes Meirelles, traz em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro o seguinte comentário sobre o Art. 37 da CF/88, que diz:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (Meirelles, 1995, p. 82).

O jurista argumenta que, embora o Princípio da Legalidade possua um sentido amplo em determinados contextos, essa amplitude se restringe, em grande medida, à esfera da administração privada, onde os agentes podem agir enquanto suas ações não contrariarem normas ou contratos existentes. No entanto, na Administração Pública, o princípio deve ser interpretado em seu sentido estrito, impondo ao administrador público a obrigação de agir ou se abster de agir estritamente de acordo com o que a lei determina. Essa rigidez decorre da necessidade de garantir transparência, previsibilidade e legalidade nas ações estatais, evitando arbitrariedades e abusos de poder.

De forma simplificada, Hely Lopes Meirelles (1995, p. 83) diz:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Concordando com o jurista Hely Meirelles, o professor Caio Tácito (1975, p. 293) preleciona que “ao contrário da pessoa de direito privado, que, como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente”.

Sob a perspectiva do Direito Administrativo, a argumentação evidencia a irregularidade da prática do Policiamento Velado ainda presente em algumas instituições de Polícia Militar no Brasil. Essa atuação, muitas vezes realizada sem regulamentação formal ou respaldo legal, gera vulnerabilidades, afetando assim tanto a imagem institucional quanto a segurança dos agentes envolvidos, documentos, equipamentos e operações policiais, comprometendo a credibilidade da corporação diante da sociedade e de instituições parceiras.

Para fins de respaldo documental, além da elaboração de escalas de serviço e da produção de notas de planos de operações que preveem o emprego da atividade de Policiamento Velado, algumas instituições policiais militares avançaram no sentido de normatizar formalmente essa prática. Tal regulamentação se dá, segundo Cavalcante e Santos (2022), por meio da publicação de portarias internas, que assumem o formato de diretrizes e normas gerais de ação, estabelecendo parâmetros mínimos para o seu funcionamento. Entretanto, embora ofereça um arcabouço documental que facilita o controle administrativo, a supervisão das ações e a responsabilização dos agentes envolvidos, e ainda que represente um esforço de institucionalização da atividade, não elimina as controvérsias jurídicas e operacionais.

Com base nessas considerações, torna-se evidente que a revisão normativa das práticas de Policiamento Velado é um passo inevitável para a consolidação de um modelo de segurança pública alinhado ao Estado Democrático de Direito. A permanência de uma atividade não normatizada, carente de respaldo jurídico e sem clara delimitação de funções, gera não apenas insegurança para os agentes que a executam, mas também fragiliza a própria credibilidade institucional. Sob tal perspectiva, a substituição gradual desse modelo por uma atividade formalmente reconhecida e legalmente estruturada representa um avanço institucional. Além disso, essa mudança contribui para otimizar o fluxo informacional dentro da instituição, possibilitando que dados e análises circulem de maneira sistemática, fortalecendo tanto o processo decisório quanto as operações de policiamento ostensivo.

POLICIAMENTO VELADO E OPERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR

Muitos policiais militares dizem que o Policiamento Velado é uma refinada técnica de Inteligência Policial Militar, e ainda sustentam — ou fingem sustentar — que a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) abraça tal prática em seu seio normativo. É quase um mantra repetido nos corredores da quarta série fraca, como se a repetição fosse suficiente para transformar mito em verdade. Mas basta abrir a DNISP e folhear suas primeiras páginas para que todo o castelo de certezas desmorone.

É um dos principais problemas no âmbito da Polícia Militar. É uma confusão de conceitos avulsos que distorcem o significado da atividade de seu todo, acarretando em até concordâncias paradoxais (Pereira, 2025). Essa sobreposição terminológica tem gerado distorções práticas e doutrinárias, além de fragilizar a legitimidade das ações da corporação perante a sociedade e o sistema de justiça.

De acordo com Cavalcante e Santos (2022, p. 19 – 20), o conceito de Policiamento Velado norteia que é uma atividade e policial que tem como foco a obtenção de dados criminais para auxiliar o policiamento ostensivo em sua consecução constitucional.

No estado de Minas Gerais, a Polícia Militar mineira normatizou a atividade de Policiamento Velado por meio da Resolução nº 4.695/PMMG-2018, estabelecendo limites e diretrizes específicas para essa prática dentro da corporação, diferenciando o Policiamento Velado das Operações de Inteligência, evitando assim sobreposições conceituais e práticas que possam gerar confusões dentro da corporação.

Ao estabelecer diretrizes específicas para o emprego do policiamento velado, essa resolução busca justamente evitar a confusão com as atividades de inteligência. A PMMG, por meio dessa resolução, demonstra a preocupação em delimitar as competências e responsabilidades, garantindo que o policiamento velado seja empregado como uma ferramenta tática de apoio ao policiamento ostensivo, e não como uma atividade de inteligência disfarçada.

Entretanto, apesar da Resolução nº 4.695/PMMG-2018 representar um avanço institucional na tentativa de diferenciar o Policiamento Velado das Operações de Inteligência, ainda persistem tensionamentos jurídicos e doutrinários em relação à sua validade. Críticos, como Gonçalves (2011), Cepik e Ambos (2013), Pereira (2015), argumentam que, mesmo normatizado em âmbito interno da corporação, atividades como Policiamento Velado carecem ainda de respaldo explícito na Constituição Federal e nas legislações nacionais de Segurança Pública e de Inteligência, o que levanta questionamentos sobre sua compatibilidade com o Estado Democrático de Direito.

Voltando na nossa história recente do Brasil, vemos que policiamento velado tem sua origem diretamente vinculada ao período do Regime Militar (1964-1985), quando as Forças Armadas estruturaram os Destacamentos de Operações de Informação (DOI), que posteriormente se integraram aos Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), órgãos responsáveis por ações de inteligência, em conformidade com a Doutrina do Serviço Nacional de Informação, criado pela Lei nº 4.341, de 13 de julho de 1964. Nessa conjuntura, a prática do acompanhamento sigiloso de indivíduos e grupos subversivos foi incorporada às rotinas das polícias militares, funcionando como instrumento de vigilância e controle, sob o paradigma também da Doutrina de Segurança Nacional. Embora concebido inicialmente para identificar e neutralizar o “inimigo interno”, o Policiamento Velado acabou sendo mantido nas décadas seguintes, sendo adaptado como apoio às operações de policiamento ostensivo, ainda que sem base normativa sólida compatível com o Estado Democrático de Direito (Brandão, 2013; Cepik, 2013).

Ao contrário da atividade de Policiamento Velado, cuja prática carece de respaldo jurídico, as Operações de Inteligência dispõem de uma ampla fundamentação normativa no ordenamento brasileiro. A nível nacional, sua regulação se apoia em dispositivos legais como a Lei nº 9.883/1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e em diretrizes doutrinárias definidas pelo Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), o qual foi criado pela Lei nº 3.695/2000, em consonância com os princípios Constitucionais. Essas normas estabelecem limites, finalidades e controles da atividade de inteligência, reforçando seu caráter de instrumento legítimo do Estado Democrático de Direito.

Recentemente, foi publicada a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023) que traz em seu escopo a normatividade da atividade de Inteligência dentro das instituições policiais militares e bombeiros militares. Em seu Art. 5º, incisos X e XI, a lei preleciona o funcionamento da atividade de Inteligência:

X - realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XI - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária militar e da preservação da ordem pública, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

Para cumprir o seu funcionamento, o conceito de atividade de Inteligência Policial Militar adotado no ordenamento brasileiro se respalda na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que trata como:

A atividade de Inteligência Policial Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas Als das Polícias Militares (DNISP, 2016, p. 20).

A partir desse conceito, nota-se que a atividade de Inteligência Policial Militar se distingue substancialmente da atividade de Policiamento Velado. Enquanto a primeira é definida como um exercício permanente, sistemático e especializado, orientado para a produção de conhecimento estratégico, tático e operacional que subsidia o processo decisório e o planejamento da segurança pública, o Policiamento Velado carece de fundamentação legal e metodológica clara, sendo muitas vezes confundido como prática investigativa disfarçada e práticas de polícia jurídica militar dentro da rotina ostensiva.

Conforme a DNISP, a atividade de Inteligência possui dois ramos de atuação, sendo um que produz o conhecimento (Inteligência) para fins de assessoramento no processo decisões da atividade fim, e outro – o ramo (Contrainteligência) que produz conhecimento para proteger os ativos da Instituição. Alguns autores, como Gonçalves (2011, p. 59-74) e Pereira (2015), trazem em sua concepção que o terceiro ramo da atividade de Inteligência seria Operações de Inteligência, que teria como finalidade subsidiar os dois primeiros ramos da atividade de Inteligência com elementaridades das necessidades informacionais para a produção do conhecimento.

Nesse prisma, a atividade de Operações de Inteligência é definida como um conjunto de ações de busca, com emprego de técnicas operacionais, que tem como objetivo primordial a obtenção de dados protegidos que se encontram em ambiente operacional. Na DNISP (2016, p. 37), esse ramo é tratado como:

O exercício de uma ou mais Ações e Técnicas Operacionais,

executadas para obtenção de dados negados de difícil acesso e/ou para neutralizar ações adversas que exigem, pelas dificuldades e/ou riscos iminentes, um planejamento minucioso, um esforço concentrado e o emprego de pessoal, técnicas e material especializados.

Desta forma, vemos que a Inteligência Policial Militar é pautada por marcos normativos nacionais, como a Lei nº 9.883/1999 e as diretrizes do SISBIN e do SISP, além da Lei Orgânica das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o que garante legitimidade, controle e integração institucional. Já o Policiamento Vela-do, oriundo de resquícios doutrinários da época dos DOI-CODI durante o regime militar, apresenta-se como prática de campo limitada, voltada à coleta empírica de dados e informações para apoiar ações de policiamento ostensivo, sem os requisitos técnicos, doutrinários e legais que garantem segurança jurídica dos seus envolvidos.

Dentro dessa perspectiva, ao adotar a Atividade de Inteligência como atividade-meio central no processo de assessoramento no planejamento e execução de ações do policiamento ostensivo, a corporação não apenas amplia o controle institucional sobre as práticas desenvolvidas, mas também estabelece um marco de profissionalização e legitimidade em suas ações. E decorrendo disso, tal alinhamento possibilita a criação de protocolos mais claros e objetivos, reduzindo a margem para improvisações e interpretações equivocadas que possam comprometer tanto a legalidade quanto a eficácia operacional.

POLICIAMENTO VELADO E OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

No Estado do Amazonas, a Polícia Militar apresenta um caso singular em relação à previsão normativa das atividades de Policiamento Velado e de Inteligência Policial Militar. A institucionalização da atividade de Inteligência na corporação foi feita em 2007, através da Lei Delegada nº 88, que reorganizou o organograma da Polícia Militar do Amazonas. Em seu Art. 5º, V, foi estruturada a 2ª Seção (PM-2) do Estado Maior Geral (EMG) tendo como finalidade o “planejamento e elaboração das políticas do Comando relativas à Inteligência Policial Militar da instituição”.

Ao decorrer da atividade na corporação, visando estabelecer conceitos e regular os procedimentos adotados no planejamento e execução da atividade de Inteligência Policial Militar, foi publicada no Boletim Geral Reservado nº 012, de 13 de julho de 2019, através da Portaria nº 102, a Diretriz nº 003/CG/PMAM, de 03 junho de 2009, criando o Policiamento Velado como uma atividade de “patrulhamento mediante patrulhas veladas, em apoio complementar ao policiamento ostensivo, para fins de preservação da ordem pública”.

Em essência, buscou-se conferir certa formalidade administrativa a uma prática historicamente desenvolvida de maneira difusa e carente de respaldo normativo. Segundo Cavalcante e Santos (2022, p. 19 – 20), o conceito de Policiamento Velado, contido na Diretriz nº 003/CG/PMAM-2009, norteia que é uma atividade policial que tem como foco a obtenção de dados criminais para auxiliar o policiamento ostensivo em sua consecução Constitucional. Desta forma, na Polícia Militar do Amazonas

(PMAM), o policiamento velado é conceituado como: um esforço adicional de levantamento de dados, com o objetivo de produzir informações criminais que possibilite o eficiente, eficaz e racional emprego do policiamento ostensivo (PMAM, 2009, p. 209 – letra “f”).

Todavia, conforme a data de publicação de 13 de julho de 2009, verifica-se que a Doutrina de Policiamento Velado da Polícia Militar do Amazonas, assim como as outras doutrinas de policiamento velado de PM do Brasil, é uma norma anterior a publicação da Política Nacional de Inteligência⁸ e da DNISP⁹, disso, é notável a dissonância entre a atividade de Policiamento Velado da Diretriz (2009) com a DNISP (2009), e por não ter sido realizadas revisões técnicas nos anos seguintes, a dissonância continuou com as seguintes DNISP (2014) e DNISP (2016).

No esforço institucional de integrar a atividade de Policiamento Velado como sinônimo de atividade de Inteligência em todas as unidades da PMAM, foi criado, através das Portarias nº 107 e nº 108/PM-2/PMAM-2011, o Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM) para atender as necessidades informacionais da Corporação, tendo como agência central do sistema a 2ª Seção do EMG/PMAM. De acordo com Pereira (2015, p. 93):

O SIPOM tem como objetivo a integralização das redes de informações dentro da Instituição, com o intuito de aumentar a eficácia e eficiência na produção do conhecimento estratégico para assessorar e apoiar o comando no que se refere ao planejamento e a elaboração de políticas na área de segurança pública.

Para Fernandes (2025), o SIPOM foi instituído pela portaria da corporação como um mecanismo de integralização das redes de informações dentro da instituição, representando um avanço importante na busca por maior eficácia e eficiência na produção de conhecimento estratégico. De acordo com Fernandes (2025, p. 561-562):

⁸ Mensagem nº 189, de 2009-CN (nº 997/2009, na Origem) – PNI. Brasília, 09 de dezembro de 2009.

⁹ Portaria SENASP nº 22 de 22 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 2009.

O objetivo do Sipom é a integração, apoio, qualificação, e fiscalização das agências e seus ativos, visando otimizar seu funcionamento e potencializar seus resultados na produção do conhecimento especializado para o processo de tomada de decisão do Comandante-Geral e demais autoridades, no nível estratégico, tático e operacional, nos assuntos atinentes à competência e missões constitucionais da Polícia Militar.

Em um esforço institucional de atualizar as normas institucionais de Inteligência com a DNISP (2016) e legislações correlatas da atividade de Inteligência de Segurança Pública, foi publicado o Regimento Interno do Sistema de Inteligência do Sistema de Inteligência da PMAM, através do Boletim Geral Reservado de 17 de novembro de 2021, visando em seu Art. 2º - “viabilizar a política e a atividade de Inteligência na PMAM, para tanto fixando:

I - a constituição, estrutura, organização, atribuições e ligações funcionais dos órgãos componentes do Sistema;

II - as normas gerais para:

a) Execução da atividade de Inteligência na Corporação;

b) Elaboração do Regimento Interno da Agência Central (RI-AC), Regimento Interno das demais Agências do Sistema (RI-Ag), previstas no Art. 9 deste Regimento e do Plano de Inteligência, bem como demais Manuais e Regimentos;

c) Intercâmbio com outros órgãos de Inteligência nos termos da legislação vigente.

III - as linhas gerais da doutrina própria de Inteligência de Segurança Pública, com orientação técnica baseada na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública DNISP.

O Regimento Interno do SIPOM constitui um marco da PMAM no fortalecimento da atividade de Inteligência dentro da instituição. Posteriormente a publicação do Regimento Interno, foi publicado a Portaria nº 001/PM-1/EMG, no Boletim Geral de 03 de fevereiro de 2022, foi criada a Assessoria Central de Inteligência da PMAM como Agência Central do SIPOM, subordinada à figura do Comandante-Geral da PMAM; ficando a 2ª Seção (PM-2) como uma agência suplementar à Agência Central do SIPOM, e subordinada ao Chefe do Estado-Maior Geral da PMAM (Fernandes, 2025, p. 566-568).

Entretanto, já estando o Regimento Interno do SIPOM em sua 2ª edição, a normativa ainda não excluiu de seu texto o acolhimento da Diretriz nº 003/CG/PMAM-2009, considerando dentro do texto a atividade de Inteligência, com emprego de Operações de Inteligência, e a atividade de Policiamento Velado, como uma atividade suplementar de apoio ao policiamento ostensivo. Tal dispositivo da PMAM, embora legítima ao traduzir as normatividades legais e doutrinárias dentro do funcionamento da atividade de Inteligência da Corporação, ao aceitar as disposições da Diretriz nº 003/CG/PMAM-2009, entra em divergência com as disposições que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, previstas no Art. 24 da Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 24. Fica vedado o exercício de qualquer atividade de informações e inteligência de segurança pública no âmbito do SISP, diversa da Resolução, caso em que, se executadas, serão consideradas irregulares, sujeitando-se os responsáveis às consequências legais.

§ 1º A regularidade do exercício de qualquer atividade de informação e inteligência de segurança pública no âmbito do SISP fica sujeita ao cumprimento das normas de previstas na legislação aplicável e nesta Resolução.

§ 2º A execução de atividade de informação e inteligência de segurança pública que esteja ocorrendo no âmbito do SISP, **no prazo de cento e oitenta dias, deverá se adequar às normas de que trata esta Resolução.** (Grifo nosso).

Decorrendo disso, vemos no Regimento de Interno do SIPOM/PMAM, a coexistência dessas duas práticas – uma regulada por lei (Inteligência) e outra apenas por diretriz administrativa (Policiamento Velado) – que gera tensões conceituais e operacionais. Enquanto a Inteligência se consolida como atividade técnica de produção de conhecimento, fundamentada na legalidade e na integração com o sistema nacional, o Policiamento Velado permanece preso a um arcabouço questionável, associado à doutrina de segurança nacional vigente durante o regime militar.

Nesse sentido, observa-se um paradoxo hermenêutico dentro da normatividade de uma mesma instituição, que convivem uma atividade plenamente legitimada e alinhada às exigências democráticas, e outra cuja própria existência normativa suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com o Estado Democrático de Direito, na medida em que entra em desacordo com o Art. 24 da Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que regulamenta a atividade de Inteligência dentro do SISP.

Decorrendo disso, o caso da PMAM explicita uma questão central, como sendo a necessidade urgente de revisão doutrinária e normativa sobre a permanência do Policiamento Velado em seu corpo normativo institucional. Manter tal atividade como esta, que é vedada pela normatividade da Agência Central do SISP, é um risco para a coerência do Sistema de Inteligência de Segurança Pública e para a credibilidade e legalidade da atuação da corporação policial militar. Nesse sentido, a atividade de Inteligência, pela sua solidez normativa e integração sistêmica, apresenta-se como o caminho mais viável e legítimo para a produção de conhecimento estratégico, tático e operacional, necessários para o processo de tomada de decisão no âmbito institucional, tornando a outra atividade totalmente desnecessária.

Em face dessas argumentações devidamente fundamentadas, fica evidente que a transição proposta aqui não deve ser compreendida apenas como uma mera correção de lacunas normativas, mas como um movimento estratégico institucional capaz de reposicionar a atividade policial em um novo patamar de profissionalismo, legitimidade e efetividade. Desta forma, trata-se de uma oportunidade de transformação estrutural que permite à Instituição Policial alinhar tradição e modernidade, combinando a experiência adquirida ao longo dos anos com as necessidades informacionais para enfrentar os desafios contemporâneos da segurança e ordem pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o caso da Polícia Militar do Amazonas, é inegável a existência de um problema estrutural que extrapola a esfera local e se conecta ao debate nacional como os limites e as funções das atividades de Operações de Inteligência e Policiamento Velado. A coexistência, dentro da corporação, de uma diretriz interna que normatiza o Policiamento Velado (2009) e de um aparato legal estruturado para as Operações de Inteligência (Lei Delegada nº 088/2007, DNISP-2016, e Lei Orgânica Nacional das Polícia Militares e Bombeiros Militares) revelam uma assimetria normativa e conceitual que tende a gerar sobreposição de funções, insegurança jurídica e fragilidade operacional dentro da Instituição.

Essa lacuna conceitual não é meramente teórica, mas se projeta na prática cotidiana da segurança pública, onde a confusão entre coleta de dados para produção de um Conhecimento de Inteligência e a ação dissimulada de ações de guarnições veladas para apoiar ações do policiamento ostensivo pode resultar em abusos, violações de direitos fundamentais e perda de legitimidade institucional.

Dessa forma, é imperativo reconhecer que a Inteligência Policial Militar, por sua natureza, deve estar direcionada à produção e salvaguarda do conhecimento, orientada para o assessoramento no processo decisório, e contribuindo para o planejamento estratégico e execução de ações do policiamento ostensivo. O Policiamento Velado, por outro lado, ao assumir contornos de vigilância e acompanhamento disfarçado em ambientes de interesse policial militar, aproxima-se perigosamente de uma modalidade híbrida que não encontra respaldo claro no ordenamento jurídico nacional, carecendo, portanto, de revisão para se adequar ao novo corpo textual das leis e normas da atividade de Inteligência produzidos desde 2009.

Portanto, a revisão da Diretriz 003/CG/PMAM-2009 configura-se como uma necessidade imprescindível, não apenas do

ponto de vista administrativo, mas também sob a perspectiva jurídica. Pois, corrigir distorções conceituais e operacionais presentes na norma é fundamental para assegurar que a prática institucional da Polícia Militar esteja plenamente alinhada aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, especialmente no que se refere à legalidade. Além disso, a atualização da diretriz contribui para a segurança jurídica dos agentes, fornecendo dispositivos legais e normativos para a condução de operações, minimizando riscos e incertezas que possam comprometer tanto a eficácia das ações quanto a integridade física e legal dos profissionais envolvidos.

Cumprе acrescentar que para as demandas contemporâneas das instituições policiais e novos desafios de segurança e ordem pública, a atividade de Policiamento Velado pouco tem a oferecer quando comparado com a atividade de Inteligência. Para se buscar efetividade e excelência no trabalho policial em nossa sociedade presente, considerando os aspectos legais, político, social, e as condutas delituosas presentes dentro de nossa sociedade, é recomendável para as instituições que ainda empregam essa modalidade de policiamento fazer uma transição para a atividade de Inteligência, criando um novo corpo normativo institucional, considerando elaboração de uma Política de Inteligência Institucional, a definição de uma Estratégia de Inteligência, o desdobramento de um Plano de Inteligência Institucional, a criação de um Sistema de Inteligência Policial com a previsão de uma Agência Central, e por fim a publicação de Doutrina, Regimentos, e Manuais Técnicos para direcionar a atividade no âmbito institucional.

Em decorrência do que se discutiu, é de se concluir que ao assegurar clareza conceitual e procedimental, fortalece a credibilidade institucional da corporação, e corrobora para consolidação de um modelo de segurança pública pautado na legitimidade, na transparência e na proteção dos direitos fundamentais.

Desta forma, é legítima a reflexão sobre a necessidade de atualização das normas internas em concordância com a legislação corrente nacional. Nessa busca pela excelência na atividade profissional, torna-se imperativa, exigindo constante aprimora-

mento técnico, atualização normativa e revisão periódica de diretrizes institucionais. Pois a eficácia do policiamento ostensivo, seja de caráter preventivo ou de aplicação da lei, depende da disciplina, do rigor e da consistência na aplicação das normas. Pois este é um jogo sem intervalos, que - *aliis fiducia relicto, corruit*.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Diretriz nº 003/CG/PMAM-05JUN09**. Boletim Geral Reservado nº 012, de 13 de julho de 2009. Polícia Militar do Estado do Amazonas. Manaus, 2009.

AMAZONAS. **Lei Delegada nº 88, de 18 de maio de 2007**. Governo do Estado do Amazonas. Polícia Militar do Estado do Amazonas. Manaus, 2007.

AMAZONAS. **Portaria nº 107/PM-2/PMAM/2011**. Polícia Militar do Estado do Amazonas. Manaus, 2011.

AMAZONAS. **Portaria nº 108/PM-2/PMAM/2011**. Polícia Militar do Estado do Amazonas. Manaus, 2011.

AMAZONAS. **Regimento Interno do Sistema de Inteligência Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas**. Polícia Militar do Estado do Amazonas, Manaus, 2021.

BRANDÃO, Priscila. CEPIK, Marco. **Inteligência de Segurança Pública: teorias e práticas no controle da criminalidade**. Niterói: Editora Impetus, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Brasília, 2014.

BRASIL. **Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969**. Cria o Serviço Nacional de Informações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Poder Executivo. Brasília, 1964.

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência. Diário Oficial União. Poder Executivo. Brasília, 2000.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2009.

BRASIL. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2016.

BRASIL. Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, 1964.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo. Brasília, 1966.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo. Brasília, 1999.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de acesso a informação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, 2023.

BRASIL. Mensagem nº 189, de 9 de dezembro de 2009. Presidência da República. Brasília, 2009.

BRASIL. Portaria nº 002, de 12 de janeiro de 2016. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP - DNISP. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 22. Brasília, 2016.

BRASIL. Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2009.

CAVALCANTE, Flávio Carvalho. SANTOS, Ailton Luiz dos. **A Inteligência de Segurança Pública: aspectos legais e o emprego do**

policciamento velado pela polícia militar do Amazonas no combate à criminalidade. Ponta Grossa: Editora Aya, 2022.

CEPIK, Marco. AMBROS, Christiano. **Inteligência de Segurança Pública nos Estados Unidos.** In: BRANDÃO, Priscila. CEPIK, Marco (organizadores). *Inteligência de segurança pública: teorias e práticas no controle da criminalidade.* Editora Impetus. Niterói-RJ, 2013, p. 21 – 49.

FERNANDES, Sávio José. **Inteligência Estratégica e as ações e operações interagências no combate e repressão qualificada às organizações criminosas atuantes no Amazonas.** In: *Inteligência Estratégica para a segurança, o desenvolvimento e defesa do Brasil.* Organizadores: Ivan Carlos Soares de Oliveira e Luciano Loiola da Silva. Brasília: Editora Ultima Ratio, 2025.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e legislação correlata.** 2ª edição. Niterói: Impetus, 2011.

LAZZARINE, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo.** Revista dos Tribunais. São Paulo, 1996.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades.** Florianópolis: Editora Insular, 2009.

MARCINEIRO, Nazareno. **Policciamento Ostensivo.** 2ª edição. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 4.695, de 18 de setembro de 2018.** Regula o Policiamento Velado no âmbito da PMMG. Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

MIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 20ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 1995.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da Força Pública.** 1ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

PEREIRA, Joel Marques. **Inteligência Policial: Atividade de Inteligência na prevenção e controle da criminalidade no estado do**

Amazonas. Monografia do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Cidadã. Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 2015.

PEREIRA, J. M. **Entre a linguagem escrita e o objeto: os limites da percepção na construção do conhecimento.** Caderno Pedagógico, [S.l.], v.22, n.12, p. e20417, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n12-016. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/20417>.

RIO DE JANEIRO. **Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ).** Secretaria de Estado de Segurança Pública. Rio de Janeiro, 2005.

TÁCITO, Caio. **Direito Administrativo.** São Paulo: Editora Saraiva, 1975.

TÁCITO, Caio. **A Constituição e o Direito Administrativo.** Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 2003.

SOBRE OS AUTORES

Joel Marques Pereira

Oficial da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Segurança Pública e Cidadã pela Universidade do Estado do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Pós-graduado em Inteligência Policial pela Faculdade Unyleya. Pós-graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo. Possui especializações em Inteligência de Segurança Pública pela Polícia Militar do Amazonas, e em Inteligência Penitenciária pela Secretária de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas.

Tiago Ribeiro dos Ramos

Oficial da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Segurança Pública e Cidadã pela Universidade do Estado do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Pós-graduado em Ciências Públicas e Inteligência Policial em Faculdade Literatus (UNICEL). Pós-graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Possui especializações em Inteligência de Segurança Pública pela Polícia Militar do Amazonas. Curso de Especialização em Inteligência Policial para Oficiais pela Polícia Militar de São Paulo. E Curso de Especialização em Inteligência Penitenciária pela Secretária de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

ÍNDICE REMISSIVO

A

abordagem técnica 22
administrador público 29
agente público 28
agentes 9, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 42
aparato estatal 13, 15
atividades policiais 12, 13

B

burocrático 10

C

capacitação 11
cidadãos 9, 15, 22
constitucional 10, 13, 14, 21, 27, 31
convivência pacífica 9
corporação 9, 10, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 42
corporações 9, 12, 13, 19
criminalidade 12, 14, 18, 21, 22, 33, 44, 46

D

delegacia 25

delitos 19, 20

direitos fundamentais 12, 18, 41, 42

E

estratégico 20, 21, 22, 26, 34, 37, 38, 40, 41

excelência profissional 11

F

fiscalização 15, 17, 38

fundamentos normativos 12

G

governo 15

I

insegurança jurídica 13, 41

instrumento 15, 18, 20, 32, 33

inteligência 7, 14, 32, 33, 39

J

jurídica 12, 13, 14, 26, 34, 35, 41, 42

jurídicas 12, 14, 16, 22, 30

jurídico 9, 16, 18, 27, 30, 33, 41

jurista 28, 29

justiça 31

L

legislação 27, 28, 38, 39, 42, 46

lei 13, 15, 16, 17, 19, 28, 29, 33, 39, 43

leis 9, 15, 16, 41

liberdade 7

lícito 29

M

missão 9, 10, 27

N

normas 9, 29, 30, 33, 38, 39, 41, 42, 43, 45

normativa 10, 11, 13, 30, 32, 33, 36, 39, 40, 41, 43

normativo 9, 10, 28, 31, 36, 40, 42

normativos 12, 16, 23, 35, 42



ordem pública 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 40, 42



patrimônio 17, 19, 33, 34

patrulhamento 20, 21, 22, 23, 36

planejamento 10, 20, 21, 23, 33, 34, 35, 36, 37, 41

poder político 15

polícia 15, 16, 17, 18, 27, 33, 34, 46

policiais militares 12, 13, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 33

policial 7, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 36, 40, 41, 42

policial militar 7, 10, 13, 27, 40, 41

policimento 7, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 46

polícias militares 17, 27, 32

políticas 26, 36, 37

práticas 11, 12, 13, 15, 17, 22, 30, 31, 34, 35, 39, 44, 46

prevenção 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 46

processo 11, 13, 22, 23, 30, 34, 35, 38, 40, 41

públicas 7



regime militar 35, 39

S

segurança 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 46

segurança pública 10, 11, 12, 14, 24, 27, 30, 33, 34, 37, 39, 41, 42, 46

serviços públicos 20

sistema 7, 22, 31, 37, 39

sociedade 9, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29, 31, 42

U

urgência 9

V

vigilância 23, 32, 41

violência 15, 18



AYA EDITORA
2025